



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

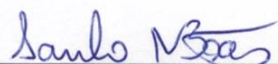
**OS VEREADORES** que este subscrevem, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, inciso IV e na forma regimental, **REQUERER** que seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal esclarecimentos sobre o uso do galpão do município, onde funcionava o antigo matadouro.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Natércia, 19 de agosto de 2014.



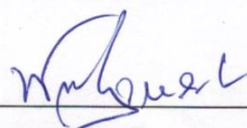
---

**Ver. José Antônio Ribeiro**



---

**Ver. Saulo Regis de Vilas Bôas**



---

**Ver. William Mauricio Goulart**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Como representantes do povo naterciano e em virtude de vários questionamentos a respeito de como foi realizado o procedimento para o Uso do Galpão onde funcionava o antigo matadouro municipal solicita-se que seja encaminhado a Câmara Municipal os procedimentos adotados para o uso do bem municipal por terceiros.

Conforme rege a Lei Organica Municipal em seu art. 105:

*Art. 105. O uso de bens municipais por terceiros só poderá ser realizado mediante autorização, permissão ou concessão, conforme o interesse público o exigir e nas seguintes formas:*

*I - Autorização de uso: ato negocial, unilateral, discricionário, precário, oneroso ou gratuito, pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, no interesse do particular, outorgada mediante decreto do Executivo Municipal, com prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

*II - Permissão de uso: ato negocial, unilateral, discricionário, precário, oneroso ou gratuito, pelo qual a Administração permite a utilização de bem público por particular, segundo interesse coletivo, outorgado mediante decreto do Executivo Municipal.*

*III - Concessão de uso de bem público: contrato administrativo pelo qual a Administração atribui a utilização exclusiva de bem público a particular, de forma gratuita ou onerosa, por prazo determinado.*

*IV - Concessão de direito real de uso: contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de imóvel público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize para fins específicos de urbanização, edificação, industrialização, cultivo ou qualquer outra utilização de interesse público.*

*§1º. A concessão de direito real de uso poderá ser objeto de transferência por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.cmnatercia.mg.gov.br](http://www.cmnatercia.mg.gov.br)

*testamentária e reverterá ao poder concedente se o particular não lhe der o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.*

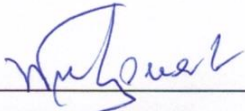
*§2º. A permissão e a concessão, em qualquer de suas modalidades, dependerão de avaliação prévia do bem, lei autorizativa e licitação na modalidade concorrência pública.*

*§3º. A movimentação de bens móveis, no âmbito interno da Administração Municipal, será realizada mediante cessão de uso.*

Nesse sentido, espera-se a aprovação do presente requerimento pelo Plenário desta Casa.

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. José Antônio Ribeiro**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Saulo Regis de Vilas Bôas**

  
\_\_\_\_\_  
**Ver. William Mauricio Goulart**